



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR N.º 140, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 120 de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o zoneamento e regulamenta o uso e ocupação do solo urbano do Município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 120 de 15 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Em caso de uso residencial ou misto é obrigatório o uso de pilotis sempre que a edificação ultrapassar 4 pavimentos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de junho de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG), 10/06/2020


SERVIDOR RESPONSÁVEL


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

